

PROJECTO

Artº 1º - É criado o Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis" que é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira.

Artº 2º - O Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis", ficará na dependência da Presidência da República enquanto este Orgão de Soberania não fizer aprovar a sua nova orgânica, a qual o deverá integrar.

Artº 3º - São atribuições do Instituto:

? [a) Proceder a estudos para recolha e definição dos indicadores sociais e económicos que permitam o diagnóstico dos de sequilíbrios sectoriais e regionais do País;

b) Obter, tratar e sistematizar dados referentes àqueles indicadores;

c) Estudar os variantes de inserção do País no contexto mundial;

[d) Correlacionar os segmentos sociais organizados com as instâncias jurídicas e administrativas.

Artº 4º - Na prossecução dos objectivos mencionados no artº anterior, compete especialmente ao Instituto:

a) Realizar estudos e formular propostas no âmbito das suas atribuições;

b) Actuar como órgão de estudo e pesquisa da Presidência da República, nos limites dos seus objectivos;

? [c) Realizar contratos com organismos públicos cooperativos e privados, no domínio da sua actividade;

d) Colaborar com outros organismos públicos.

Artº 5º - Constituem receitas do Instituto:

- a) As dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado, incluídas na dotação atribuída à Presidência da República;
- b) Quaisquer liberalidades feitas a seu favor;
- c) O produto da venda de publicações editadas pelo Instituto;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, por contrato ou por título.

Artº 6º - A Comissão Instaladora do Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis" será nomeada por despacho do Presidente da República.

Artº 7º-1. A Comissão Instaladora deverá apresentar no prazo de 90 dias após a sua nomeação o Regulamento do Instituto que deverá conter pelo menos o regime legal referente aos seguintes pontos:

- a) Atribuições e competência;
- b) Órgãos e serviços;
- c) Receitas e despesas;
- d) Pessoal

2. A Comissão Instaladora promoverá todas as restantes diligências necessárias ao início da actividade do Instituto até ao 180º dia após a sua nomeação podendo para tal praticar todos os actos incluindo a celebração dos contratos necessários.

Artº 8º - As funções da Comissão Instaladora cessam com a entrada em funções dos órgãos próprios do Instituto, nos termos do respectivo Regulamento.